



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 13646.000052/96-76  
Recurso nº : 121.172 - *EX OFFICIO*  
Matéria : IRPJ – Ex.: 1994  
Recorrente : DRF - BELO HORIZONTE/MG  
Interessada : VERA CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Sessão de : 15 de março de 2000  
Acórdão nº : 108-06.044

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – O Conselho de Contribuintes não possui competência para apreciar recurso *ex officio* acerca de retificação de declaração de imposto de renda.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em BELO HORIZONTE/MG.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ HENRIQUE LONGO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 13646.000052/96-76  
Acórdão nº : 108-06.044  
  
Recurso nº : 121.172 – EX OFFICIO  
Recorrente : DRF - BELO HORIZONTE/MG  
Interessada : VERA CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

## RELATÓRIO

A empresa VERA CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. solicitou a retificação de sua Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário 1993, na qual informou no quadro "21 – Demonstração da Apuração da Contribuição Social – Ufir Diária" valores em moeda da época. Solicita também o cancelamento do Aviso de Cobrança (fl. 3), para exigência do diferencial do montante entre os números declarados (em moeda) e pagos (em Ufir).

Diante dos documentos acostados aos autos, a autoridade julgadora deferiu a retificação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com a seguinte ementa (fl. 30), da qual recorreu de ofício:

### RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, através de processo administrativo, quando vise a reduzir ou a excluir tributo é inadmissível mediante comprovação do erro que se funde.

É o Relatório.



Processo nº : 13646.000052/96-76  
Acórdão nº : 108-06.044

## VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

O art. 3º da Lei 8.748/93 estabelece a competência do Conselho de Contribuintes, nos seguintes termos:

**Art. 3º – Compete aos Conselhos de Contribuintes, observada sua competência por matéria e dentro de limites de alçada fixados pelo Ministério da Fazenda:**

**I – julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, nos processos a que se refere o art. 1º desta Lei;**

**II - ...**

Sendo certo ainda que o art. 1º dessa Lei refere-se a processos administrativos de determinação e exigência de crédito tributário da União.

Não sem razão o art.7º, “caput” e parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF 55/98, dispõe:

**Art. 7º – Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, observada a seguinte distribuição:**

...

**Parágrafo único – Na competência de que trata este artigo incluem-se os recursos voluntários pertinentes a pedidos de:**



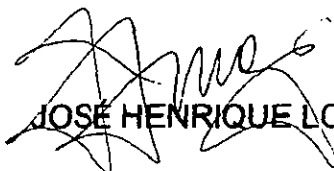
Processo nº : 13646.000052/96-76  
Acórdão nº : 108-06.044

- I – retificação de declaração de rendimentos;**
- II – restituição ou compensação; e**
- III – reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.**

Portanto, impõe-se inferir que não cabe a este órgão colegiado a apreciação de recurso que não se enquadre nas normas acima mencionadas, especificamente recurso de ofício acerca de retificação de declaração.

Diante do exposto, não conheço do recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 15 de março de 2000

  
JOSE HENRIQUE LONGO  
